



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 2117

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - TERMO DE REVOGAÇÃO



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000 CNPJ: 24.518.425/0001-55

TERMO DE REVOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2025-CMP

OBJETO: Contratação de serviço contínuo de assessoria técnica na área de licitações e contratos da Câmara Municipal de Passagem/RN, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no termo de referência.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Passagem/RN, considerando parecer da Assessoria Jurídica na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório **Dispensa de Licitação nº 004/2025-CMP**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

- Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 2117



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem
Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000
CNPJ: 24.518.425/0001-55

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Passagem/RN em20 de março de 2025.

JOSE LUCIANO SILVESTRE Vereador Presidente

> Publicado por: JOSE LUCIANO SILVESTRE Código Identificador: 56301480